

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA**

**PARECER Nº 122/2025.**

APROVADO  
Em 18/11/23  
  
Presidente

Parecer ao projeto de resolução nº 10/2025 que altera o regimento interno da câmara municipal de Sousa para disciplinar o uso de recursos multimídia pelos vereadores durante o uso da palavra e dá outras providências.

**AUTOR:** George Sucupira, Amanda Silveira, Márcio das Bancas, Diógenes Ferreira e Odair José

**RELATOR:** Delani Gledson Alves

**I. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Resolução (PR) nº 010/2025, de autoria de diversos Vereadores, que tem por objetivo alterar o Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Sousa. A proposta visa acrescentar o Capítulo II-A, intitulado "Do Uso de Recursos Multimídia", ao Título VI do referido Regimento.

O projeto facilita aos Vereadores o uso de recursos multimídia (vídeos, áudios, slides, etc.) durante o uso da palavra em Plenário e nas Comissões, estabelecendo as seguintes condições principais:

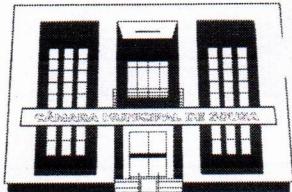
1. **Tempo e Equipamento:** A exibição ocorrerá no tempo regimental do orador, sem pausas no cronômetro (salvo falha técnica comprovada da Casa). Deverão ser usados exclusivamente os equipamentos da Câmara.
2. **Procedimento:** O material deve ser entregue à Secretaria Legislativa no momento da inscrição para a fala.
3. **Restrições de Conteúdo:** É vedada a exibição de conteúdo que viole o decoro, a honra, a intimidade, dados pessoais, sigilos, direitos autorais, ou que incite crime ou discriminação.
4. **Responsabilidade e Censura:** O projeto veda expressamente a censura prévia, mas estabelece a responsabilidade integral e exclusiva do Vereador pelo conteúdo exibido. A Presidência poderá interromper exibições em flagrante violação das regras.
5. **Proteção de Dados:** Há regras específicas para a exibição de imagens de menores e para o tratamento de dados pessoais, incentivando a anonimização.

A justificação que acompanha o projeto destaca a modernização dos trabalhos legislativos, a qualificação do debate e o equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção de direitos fundamentais.

**II. Análise da Comissão:**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) analisar a **constitucionalidade**, a **legalidade**, a **juridicidade** e a **técnica legislativa** das proposições, nos termos do Regimento Interno.

**1. Competência e Iniciativa**



A matéria tratada — organização e funcionamento interno da Câmara (Regimento Interno) — insere-se na **competência privativa** do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal.

O instrumento utilizado, um **Projeto de Resolução**, é o meio jurídico adequado para alterar o Regimento Interno. A iniciativa da propositura, subscrita por membros desta Casa, é legítima e encontra amparo regimental.

## 2. Constitucionalidade

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade. Pelo contrário, demonstra uma ponderação cuidadosa de princípios constitucionais:

- **Liberdade de Expressão e Imunidade Parlamentar:** O projeto amplia as ferramentas para o exercício da palavra (Art. 191-A) e, fundamentalmente, **veda a censura prévia** (Art. 191-E), respeitando a liberdade de expressão inerente ao mandato.
- **Responsabilidade (Accountability):** Em contraponto, o projeto alinha-se ao princípio constitucional de que a liberdade de expressão não é absoluta. Ele estabelece a **responsabilidade exclusiva do orador** pelo conteúdo (Art. 191-E) e prevê mecanismos de controle *a posteriori* (interrupção pela Presidência em caso de flagrante abuso) e sanções previstas no Código de Ética.
- **Proteção à Honra, Imagem e Dados (LGPD):** O projeto está em notável conformidade com a Constituição Federal (Art. 5º, X) e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os artigos 191-D e 191-E (§1º e §2º) criam salvaguardas robustas ao proibir a violação da intimidade, da honra, e ao determinar o tratamento cuidadoso de dados pessoais, exigindo minimização e anonimização.

## 3. Legalidade e Juridicidade

O projeto não conflita com o ordenamento jurídico vigente. As normas propostas são de natureza eminentemente procedural e interna (*interna corporis*), regulando o exercício de uma prerrogativa parlamentar dentro dos limites da própria Casa Legislativa.

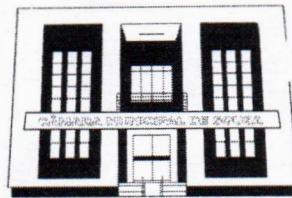
## 4. Técnica Legislativa

A redação do projeto está clara, objetiva e utiliza a técnica legislativa adequada. A proposta insere um novo Capítulo (II-A) com artigos devidamente numerados (191-A, 191-B, etc.), sem revogar ou conflitar com outras disposições regimentais de forma implícita. O Art. 3º prevê corretamente a competência da Mesa Diretora para a consolidação do texto, o que é de boa praxe.

### III. Voto do Relator:

Diante do exposto, o Projeto de Resolução nº 010/2025 revela-se **constitucional, legal e de boa técnica legislativa**. A proposta moderniza o parlamento, alinhando-o às novas formas de comunicação, ao mesmo tempo em que implementa salvaguardas necessárias ao decoro e à proteção de direitos de terceiros, em especial no que tange à proteção de dados pessoais.

O voto do relator é pela **APROVAÇÃO** da matéria.

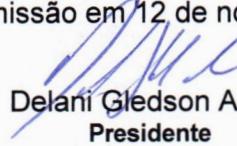


# CÂMARA

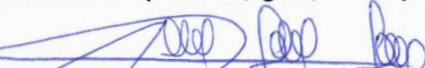
MUNICIPAL DE SOUSA  
CASA OTACÍLIO COMES DE SÁ

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 12 de novembro de 2025

  
Delani Gledson Alves  
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).



Abel Sales de Sousa  
Vice-Presidente

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales de Sousa  
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho Marques  
Estrela  
Membro

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho Marques  
Estrela  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL  
Tel: (83) 3521-1509  
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0122/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	18/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:29
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
ASSIS ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

**APROVADO**

**SIM** 11

**NÃO** 0

**ABS** 0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

**PRESIDENTE DA SESSÃO**

Parecer nº 122/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Resolução nº 010/2025, de autoria dos vereadores: George Sucupira, Amanda Silveira, Márcio das Bancas, Diógenes Ferreira e Odair José, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa para disciplinar o uso de recursos multimídia pelos Vereadores durante o uso da palavra.